



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 428/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023

## CONTRATO nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.944.700-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASTRUS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.311.870/0001-20, estabelecida na Av. Maurício Cardoso, nº 899, Bairro: Centro, no município de Erechim/RS, CEP: 99.700-448, e-mail: [financeiro@astrus.digital](mailto:financeiro@astrus.digital), telefone: 54 3519-9730. Neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Vanderlei Carminatti, inscrito no CPF nº 702.881.350-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Dispensa de Licitação nº 007/2023 e na proposta vencedora, datada do dia 15/02/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por Prestação de serviços de hospedagem, criação, edição do site oficial do município de Riozinho/RS, ([pmriozinho.rs.gov.br](http://pmriozinho.rs.gov.br)).

#### 2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.2.1 Prestação de serviços de locação e manutenção de hospedagem do domínio [pmriozinho.rs.gov.br](http://pmriozinho.rs.gov.br), alteração de layout, correção de falhas preventivas/corretivas relacionados ao funcionamento, alteração de conteúdos e menus relacionados ao website oficial do município.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 428/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de contratação é de 9 (nove) meses e meio, a contar do dia 15/03/2023 até 31/12/2023, com possibilidade de renovação conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço total estimado para contratação é de R\$ 3.505,50 (Três mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos). No qual o pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, depósito em conta corrente, que será analisado pelo Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato e a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

5.2. Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

5.3 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 4022

Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 428/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023

Unidade.....: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO  
Função.....: 04 Administração  
Subfunção.....: 122 Administração Geral  
Programa.....: 0010 Administração Governamental  
Projeto / Atividade.....: 2010 MANUTENCAO DA SECR.DE ADMINISTRACAO  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre)

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico- financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o servidor Sr. Anderson Davi Gonçalves Amaral, portador do CPF nº 997.389.700-59.

**9.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

**9.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Antônio Carlos Colombo Junior, portador do CPF nº 962.896.270-15 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16/02/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

Página 3 de 6



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 428/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023

10.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 428/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 428/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 14 de março de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**VANDERLEI CARMINATTI**  
Astrus Digital Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Antônio Carlos Colombo Junior**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Cristiane M. Wolff  
CPF: 003.582.120-57

**Anderson Davi Gonçalves Amaral**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler  
CPF: 012.768.010-17

Página 6 de 6



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul